



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

013/2012

Processo de Origem: nº 278, de 31 de outubro de 2011.
Protocolo nº 124/2011

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Vitório Botezini	CPF 191.517.300-06
Endereço Residencial Linha Fátima	
Cidade - UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone

Identificação da propriedade

Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 1.900	Comarca do Município de Frederico Westphalen	
Endereço Linha Fátima	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	
Coordenadas Geográficas Lat: -27.4465018 Long: -53.4865024	Área total do imóvel: 10,05ha	Área licenciada: 0,001 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Tiago Luersen Piaia	Registro Conselho CREA SC995595	ART nº 6096100
------------------------------------	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza exploração eventual de exemplares da flora nativa localizados em propriedade rural, conforme disposto na Lei nº 11.428/06, Decreto nº 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria nº 48/2012. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e demarcados no local e são das espécies listadas a seguir. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha e de toras, respectivamente: 1 *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho, 0,67m³/ 0,62m³), 1 *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-cadela, 0,16m³/ 0,15m³), 1 *Ocotea pulchella* (Canela-do-brejo, 0,48m³/ 0,24m³), 1 *Albizia niopoides* (Angico-branco, 0,16m³/ 0,17m³).

Volume de toras: 1,18m³	Volume de lenha: 1,47m³
Reposição Florestal	Prazo até: maio/ 2013.

Em consonância com a Lei nº 9.519/92 e Decreto nº 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá seguir o disposto no Plano Básico de Compensação Florestal apresentado juntamente com o requerimento de Alvará Florestal que propõe o plantio e condição de **100 mudas** de espécies nativas em área da mesma propriedade.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
---	----------------------------------

Taquaruçu do Sul, 10 de maio de 2012.